



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Sofala:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas:

Aviso/C.M. n.º 11499CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Pitswa Pya Matondo.

Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança, Escola de Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abreu Shopping Center, Limitada.

Afric Ground Services, Limitada.

Agro-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AN Great Engineering & Services, Limitada.

Arana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Astro Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atiba Voyage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cássia de Sousa Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ce Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora dos Santos, Limitada.

Continental Logistics, Limitada.

Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião.

Costa Construções, Limitada.

Escola Sene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estabelecimento Sissi & Lorde, Limitada.

Freight World Investment, Limitada.

Gateway Communications Mozambique, Limitada.

Glencore Moçambique Management Services, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Glencore Moçambique, Limitada – Sociedade em Liquidação.

Global Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gratidão Multiserviços, Limitada.

Ideale, Limitada.

JC Logistic, Limitada.

Jerriz Global Concepts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JDS Aart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lee Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linda Investimentos, Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liquid Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonagro Moçambique, Limitada.

Mario's Restaurante Bar, Limitada.

Matriz-Engenharia Metalomecânica Eléctrica, e Tecnologia, Limitada.

MM Império & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Promotes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.G. Transportes, Limitada.

Neng Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Norwegian - African Trading Corporation, Limitada.

Power Turbo Mechanical Maintenance Engineering, Limitada.

Record Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SGS Serviços Gerais, S.A.

Soluções de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunset Beach Bar & Restaurant, Limitada.

Tarisol, Limitada.

Tim Motor's Mozambique Co, Limitada.

Time 2 Padel, Limitada.

Unipesca, Limitada.

Uniq Bar and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uzeir Segurança, Limitada.

Uztech, Limitada.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da associação pitswa Pya Matondo, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 891, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Pitswa Pya Matondo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 3 de Janeiro de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo do Distrito de Mocuba

Despacho

A Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Julião, requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica e o respetivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de um comité que prossegue fins lícitos, legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos e que nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida a cooperativa. são eleitos por um período de 5 anos, renováveis uma única vez e são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoas coletivas da Cooperativa de Gestão de Recursos Naturais de Julião.

Governo do Distrito de Mocuba, 23 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Sofala

Aviso - CM n.º 11499

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de Cecília Sandra Jerónimo Francisco Chamutota, Secretária de Estado na Província de Sofala, do dia 1 de Novembro de 2023, foi atribuído à favor de Lúcia Maria de Jesus Melanie Carlos, o Certificado Mineiro n.º 11499CM, válido até 25 de Outubro de 2033, para areia de construção no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 26' 30,00"	34º 37' 30,00"
2	-19º 26' 20,00"	34º 37' 30,00"
3	-19º 26' 20,00"	34º 28' 30,00"
4	-19º 26' 30,00"	34º 28' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Director-Geral, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A ssociação Pitswa Pya Matondo

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Pitswa Pya Matondo, matriculada sob NUEL 105016945, entre os membros Domingos Francisco Pungué, Geraldo Henriques Grive, Zacarias Eduardo José, Amélia Cândido Navaia, Marcos Araújo Tchuzi, Celestino Manuel Sozinho, Rafael Burande, José António Jasse, Inácio António Francisco e Ines Votande Thuboi, ambos naturais de Inhaminga e Cheringoma Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma associação, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Pitswa Pya Matondo, daqui em diante designada abreviadamente por PIMA e rege-se pelos estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A comunidade de tem a sua sede na Localidade de Inhamitanga-sede, Posto Administrativo de Inhamitanga, distrito de Cheringoma.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Comunidade, tem como objectivos:

- a) a promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) a organização dos processos de acesso á exploração dos recursos referidos na alínea precedente pelos membros da comunidade;
- c) participação na definição de mecanismos de exploração por terceiros;

- d) a fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;
- e) a promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- f) o encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Matondo, Distrito de Cheringoma.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e devers dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da comunidade toda a pessoa que tenha residência em Matondo,

grupos de povoações Matondo-Sede, Zangua, Santove e Pungue ou noutro local reconhecido pela autoridade Local.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Os membros tem direitos a:

- a) elegerem e serem eleitos os órgãos da Associação Comunidade de Matondo;
- b) participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) terem acesso à documentação e informações recebidas através da associação Comunidade de Matondo;
- e) beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmo individuais estiverem em causa;
- f) terem acesso a exploração de recursos florestais e faunísticos para plano de maneio adaptação pela comunidade;
- g) decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no plano de maneio;
- h) usufruírem dos benefícios resultantes da cobrança aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) receberem participação no valor das multas aplicadas e infractores pelo estado;
- j) receberem gratuitamente. Carne de caca apreendida aos infractores. Que for distribuída aos membros da comunidade;
- k) apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- l) apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, na zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- m) demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;
- n) decidir sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;
- o) decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade que cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de maneio.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) contribuir para a realização do objecto da comunidade.

Dois) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão e exclusão de membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da associação da Comunidade de Matondo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir ao requisitos descritos no artigo sexto.

Dois) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Matondo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Três) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

Quatro) Poderão ser membros efectivos da Associação Comunidade de Matondo, as pessoas colectivas, sejam elas de direitos publico ou direito privado.

CAPITULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Dad disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Comunidade de Matondo:

Assembleia Geral:

1. Amélia Candiado Navai- Presidente;

2. Inês vontade Thubois- Vice Presidente;

3. Inácio António Francisco- Secretário.

Conselho da Direcção:

1. Celestino Manuel Sozinho- Presidente;
2. Zacarias Eduardo José- Vice Presidente;
3. Domingos Francisco Pungue- Secretário;
4. Marcos Araújo Tsuzi-Tesoureiro.

O Conselho Fiscal:

1. Geraldo Henriques Grive- Presidente;
2. Rafael Buraunde- 1.º Vogal;
3. José António Jasse- 2.º Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECCAO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente

pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderão deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, Comité de Gestão e conselho Fiscal;
- b) ratificar a admissão de novos membros;
- c) suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) fixar os montantes das jónias, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

SECCAO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Comité de Gestão é órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores e de igual número de suplentes.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Conselho de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Conselho de Gestão.

Três) Na composição do Conselho de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Conselho de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Conselho de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) resolver todas as questões urgentes seja de que naturezas forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) delegar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Gestão, por meio da acta, que será

lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres Especiais do Comité de Gestão)

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) autorizar os membros da Comunidade a explorar os recursos florestais de que eles precisam para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Matondo;
- b) informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Matondo, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) coordenar com o Ministério de Agricultura e Segurança Alimentar a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Matondo;
- h) organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

i) organizar a educação ambiental contra pratica de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação comunitária caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Beira, 25 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança, Escola de Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2008, foi registada sob o NUEL 100060779, a sociedade Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes Segurança, Escola de Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Julho de 2008, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Abrantes Transportes e Oficinas, Tony Abrantes

Segurança, Escola De Condução Auto Volante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de transporte de carga e de passageiros por via terrestre, importação e exportação de mercadoria, o exercício do comércio a grosso, prestação de serviços na área de reparação, bate chapa, pintura, lubrificação de veículos automóveis, serviços de segurança, construção civil e outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes;
- b) escola de condução de veículos ligeiros, pesado de mercadoria até 16000kgs e motos, formação de formadores de condução, instrutores de veículos automóveis na categoria profissional, reciclagem de condutores, sala de aulas teóricas e sala de aulas praticas, fornecimento de água potável a residência e instituições, canalização e abertura de furos, ferragem, venda de material de segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.020.000,00MT (dez milhões e vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Miltone de Jesus Abrantes, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100421342J, de 22de Março de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Miltone de Jesus Abrantes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Abreu Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105012807, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Abreu Shopping Center, Lda.

Constituída entre os sócios: Mohmed Ribeiro Gani, solteiro, NUIT 300147658, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301009270301, emitido aos 20 de Janeiro de 2021, pela Identificação Civil de Nampula, residente Urbano Central. Hariss Mohammad Abdul Gani, solteiro, NUIT 134797134, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100927032Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2018, pela Identificação Civil de Nampula, residente no Urbano Central. Isabel Maria Felizardo Gani, casada, NUIT 102013778, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103096776A, emitido aos 26 de Abril de 2027, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Abreu Shopping Center, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Benenenses, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionadas com:

- a) actividade imobiliária;
- b) arrendamento de escritórios;
- c) mediação no processo de compra e venda de imóveis e móveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que lhe convém e adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade. Assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), equivalente a 60% do capital social, Pertencente ao Senhor Mohmed Ribeiro Gani;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a 20% do capital social, Pertencente ao Senhor Hariss Mohammad Abdul Gani;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a 20% do capital social, Pertencente a senhora Isabel Maria Felizardo Gani.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração será representada pelo Sr. Mohmed Ribeiro Gani que deste já fica nomeado como administrador da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá nomear gerente ou um representante legal.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura apenas do senhor Mohmed Ribeiro Gani, ou por um procurador especificamente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, aos 14 de Dezembro de 2023.
— O Conservador, *Ilegível*.

Afric Ground Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade comercial Afric Ground Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105017597, entre os sócios João Paulo Portela e Faina Stembila Júlio Mutamba Nguilazi Chele, todos naturais da Cidade da Beira, de Nacionalidade Moçambicana, Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído entre eles uma sociedade comercial por quota denominada Afric Ground Services, Ltd; com sede na Rua Mouzinho de Albuquerque, 1 andar, frente a praça do Município, Chaimite, Cidade da Beira Província de Sofala, podendo por deliberação criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura deste constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto agenciamento de mercadorias em trânsito internacional a locais, agenciamento de navios, de fretes e afretamento, conferencia marítima, peritagem e superintendência, armazenamento de mercadorias em trânsito internacional a locais e serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de (1.000.000,00MT), um milhão de meticais, subscrito em partes desiguais pelos sócios, correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, corres-

pondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Paulo Portela;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Faina Stembila Júlio Mutamba Nguilazi Chele.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto fazer suprimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio João Paulo Portela, que fica desde já nomeada gerente com amplos poderes, gerais e especiais por lei permitidos com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da

quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações a combinar por ambas as partes.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção expedida.

Três) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO NONO
(Lucros)

Os lucros da sociedade será dividido da seguinte forma:

- a) 10% para reserva legal;
- b) 40% aumento de capital social;
- c) 50% para os sócios conforme suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legal dos sócios interdito ou inabilitados.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios que representam pelo menos setenta e cinco por centos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Validade)

Esta constituição de sociedade considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas do último dos sócios a reconhecer a sua assinatura.

Em todo o omissso regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Beira, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105008872, entre o socio Augusto Dango Fernando Simango, naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, titular de Bilhete de Indentidade n.º 070102556241C. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Chiveve – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Estrada Nacional Número 6, Bairro 5, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito deliberação do sócio único e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio com a compra e venda de insumos agrários e produtos agrícolas;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO
Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Augusto Dango Fernando Simango.

Dois) O aumento do capital social poderá ocorrer uma ou mais vezes nos termos da lei e mediante deliberação do sócio único. O sócio único goza do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III
Da organização social: administração e direcção executiva, assembleia geral, conselho fiscal

ARTIGO QUINTO

- São órgãos sociais:
- a) A Administração e Direcção executiva;
 - b) A Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Administração e Direcção Executiva

ARTIGO SEXTO
Competência e função

Um) A função de administrador será exercida pelo socio único ou por quem o sócio Único nomear mediante documento escrito reconhecido presencialmente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador devida e especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

Quatro) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente.

Único – A administração o único órgão com competência para representação externa da sociedade;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade terá um conselho fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Três) Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- a) fiscalizar os actos dos administradores, directores e gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à esta;
- d) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;
- e) examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- f) exercer essas atribuições, durante a liquidação.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, fica este desde logo nomeado liquidatário, procedendo-se a liquidação conforme por ele for deliberado.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na

Lei Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AN Great Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AN Great Engineering & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101545814, entre os sócios Albano Sálzon Maparagem, Natália Tágua Como Joaquim Maparagem, Tabita Sálzon Maparagem Albano Sálzon Maparagem Júnior, Rosa da Gilsa Sálzon Maparagem, Gladness Juteline Sálzon Maparagem e Emanuela da Mary Sálzon Maparagem, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AN Great Engineering & Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades tais como: concepção de projectos de construção civil, reabilitação de edifícios, construção civil, construção de estradas e pontes, barragens, túneis e minas; mapeamentos geológico-geotécnicos, estudos de zonas de riscos ambientais, estabilidade de taludes, fabricação de caixilhos, portas, canalizações, gradeamentos, pinturas, electrificações, montagem e assistência técnica, dimensionamento de obras subterrâneas e de reservatórios de abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 3.500.000,00MT (três milhões, quinhentos mil meticais).

Dois) A sociedade é composta por sete (7) sócios, subscritos por quotas divididas em partes não iguais, a saber:

- a) Albano Sálzon Maparagem com uma quota de 35% do capital social, correspondente a 1.225.000,00MT (um milhão, duzentos vinte e cinco mil meticais);
- b) Natália Tágua Como Joaquim Maparagem com uma quota de 15% do capital social, correspondente a 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais);
- c) Tabita Sálzon Maparagem com uma quota de 8% do capital social, correspondente a 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil, meticais);
- d) Albano Sálzon Maparagem Júnior com uma quota de 18% do capital social, correspondente a 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil, meticais);
- e) Rosa da Gilsa Sálzon Maparagem com uma quota de 8% do capital social, correspondente a 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil, meticais);
- f) Gladness Juteline Sálzon Maparagem com uma quota de 8% do capital social, correspondente a 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil, meticais);
- g) Emanuela da Mary Sálzon Maparagem com uma quota de 8% do capital social, correspondente a 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil, meticais).

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Deliberação)

Um) A sociedade terá uma assembleia que será dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretario (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Três) São nulas as deliberações dos sócios quando tomadas em assembleia geral não convocada.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante sera aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Um) Direitos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;
- b) usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Dois) Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo ou denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;
- c) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

Um) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores-adjuntos (um director administrativo e um director técnico). Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um período de dois anos renováveis (caso sejam sócios da sociedade) e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contracto.

Três) A direcção em geral será auxiliada, nas funções por assessor designado “assessor de direcção” que exercerá as suas funções num período de dois anos renováveis.

Quatro) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral ou o seu adjunto no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Novos sócios)

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Motivos para a dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo o património será liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Arana Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018178, uma entidade denominada Arana Services, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único. Armando David Chibassicua, solteiro, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º: 110100482061Q, emitido no dia 19 de Julho de 2021, residente na Casa n.º: 35, Quarteirão n.º: 52, Povoação de Mulotana Bill, Localidade de Mulotana, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Maputo Província-Moçambique. É Celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arana Services, Limitada, e constitui-se sob a forma e sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial Massilau & Filhos, loja n.º 1, Quarteirão n.º 1, Povoação de Mulotana Bill, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Maputo Província - Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio gerente transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de elaboração e gestão de projectos de elevação e manuseamento de cargas pesadas; consultório e terciarização de serviços de engenharia mecânica e transportes; gestão de projectos de higiene, segurança e meio ambiente no local de trabalho, aluguer de equipamento de elevação e transporte de bens e serviços; logística; compra e venda de bens e serviços; importação e exportação; gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio gerente, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, é de dez mil meticais (10,000.00MT), correspondentes a cem por

cento (100%) do capital social pertencente ao sócio Armando David Chibassicua;

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Armando David Chibassicua, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Astro Multservice –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Astro Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105015090, Fátima Luís Cravo, solteira, de Nacionalidade Moçambicana, natural de Beira, residente na Beira, no 7.º Bairro de Matabane, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Astro Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) Sociedade é constituída por tempo indeterminado desde a data do seu registo defetivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, no Bairro de Esturro, Rua Alfredo Lawley podendo abrir Sucursal, filias delegação, qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto de prestação de serviços na área tais como:

- a) manutenção e reparação de máquinas eléctricas;
- b) manutenção e reparação de máquinas mecânicas;
- c) manutenção e reparação de sistemas de frio;
- d) montagem de vidros em equipamentos;
- e) *procurement* (fornecimento de bens e serviços);
- f) instalação de sistemas electricos e electronicos (cameras de segurança);
- g) fornecimento de material de escritório, electricos, mecânicos, e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por igual valor nominal de 150,000.00MT (cem e cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas realizadas em dinheiros, esta conta pertence à senhora Fátima Luís Cravo:

Fátima Luís Cravo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Beira, no 7.º Bairro de Matabane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428457B emitido aos vinte e um de setembro de dois mil e vinte tres, pelo arquivo de identificação civil da Beira com uma quota de 150,000.00MT (cem e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento);

Dois) O capital sócio encontra se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

A gerencia e a representação da sociedade pertencem ao sócio gerente, e desde já nomeado gerente Fátima Luís Cravo.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeitoo.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Atiba Voyage S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade Atiba Voyage – S.U. Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pela socia Clara Djayeola Bankole, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o Nuel 101014711, os sócios deliberaram o aumento do objecto. Em consequência da mudança efetuada e alterada a redação do artigo terceiro. Dos estatutos, o objecto passa a ter a redação acima:

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto principal, consultoria em implementação de soluções para viagens, reserva de Hotéis, conferencias, rent a car, vistos, pacotes turísticos.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cássia de Sousa Estética
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005403, uma entidade denominada Cássia de Sousa Estética – S.U. Lda..

Cássia Cassandra Marroquim de Sousa, casada, natural de Beira, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157156A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Abril de 2021, residente na Rua das Dális n.º 54, 3.º andar, flat 7, Bairro do Jardim, Maputo, constitui uma sociedade com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cássia de Sousa Estética – S.U., Limitada,

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sede na Rua Thomas Ribeiro, Bairro Coop, n.º 177, rés-do-chão, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Salões de Cabeleiro e Institutos de Beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Cássia Cassandra Marroquim de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pela sócia a qual, poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá nomear um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos

mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia podendo na sua ausência nomear um representante, caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida por vontade da sócia e ou nos casos determinados por lei.

Dois) A modalidade de liquidação bem como a nomeação da comissão liquidatária da sociedade será deliberada pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

CE Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CE Transporte e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 105009543, Cleton Oscar Alfinete, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Sofala, Bairro de Esturro, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de CE Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, Bairro de Esturro, Província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral com importação e exportação;

- b) transporte rodoviário de pessoas e bens;
- c) distribuição de cargas;
- d) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- e) agenciamento de navios;
- f) apoio de negócios;
- g) serviços auxiliares de estiva;
- h) despacho aduaneiro;
- i) armazenamento de cargas/mercadorias;
- j) prestação de serviços diversos;
- k) promoção de eventos;
- l) consultoria em construção civil;
- m) execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, incluindo o aluguer dos respectivos equipamentos;
- n) consultoria e programação informática;
- o) estúdio fotográfico;
- p) jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- q) pesca e aquacultura;
- r) catering;
- s) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Cleton Oscar Alfinete.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único o senhor Cleton Oscar Alfinete, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da Sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 31 de Agosto de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Construtora dos Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Construtora dos Santos, Limitada, matriculada sob NUEL 105015757, entre, Helena Raúl dos Santos, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Vaz, na Estrada Nacional N.º 6, cidade da Beira e

António José dos Santos Carreira, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana,

residente no Bairro do Vaz, na Estrada Nacional N.º 6, cidade da Beira, representado neste acto, pela sua mãe Helena Raúl dos Santos, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do código comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtora dos Santos, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, no Bairro do Vaz, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) gestão imobiliária;
- c) projectos e manutenção;
- d) consultoria e serviços;
- e) gestão de empresas;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos
- g) prestação de serviços e diversos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Helena Raúl dos Santos;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, António José dos Santos Carreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Helena Raúl dos Santos, que é nomeada desde já administradora com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Continental Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105009943, uma entidade denominada Continental Logistics, Limitada, entre:

Nuo Li, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do DIRE n.º 11CN00012373F, emitido a 12 de Dezembro de 2022; e

Hui Wang, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º EA1660545, emitido aos 26 de Abril de 2017.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Continental Logistics, Lda com sede na Avenida Samora Machel, EN-4, n.º 424, Bairro Matola J, Cidade da Matola. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio greral e prestação de serviços nas seguintes áreas: comércio de materiais de construção, prestação de serviços de consultoria de negocios de gestão, contabilidade, recursos humanos, armazenagem, agente de navegação, agenciamento de mercadorias em transito internacional, frete e afretamento, aluguer de viaturas e equipamentos, fornecimento de bens e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000.00MT (dez milhões de meticaís):

- a) Nuo Li, com capital social no valor de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticaís) equivalente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social);

- b) Hui Wang, com capital social no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 5% (cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados: Nuo Li.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois socios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião

Certifico para efeitos de publicação da Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião, matriculada na conservatória do registo de entidades legais e vincula-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião, Lda, com sede no

Povoado de Julião, Posto Administrativo de Namajavira, Distrito de Mocuba .

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- a) promover a conservação e prestação de meio ambiente e agricultura sustentável e comercialização de forma sustentável bem como contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- b) produção de mudas e recuperação de áreas degradadas através de reflorestamento;
- c) promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social inicial subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), sendo constituído por titulos nominativo no valor de 1000,00MT (mil meticaís), por cada cooperativista.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2023. — Conservador, *Illegível*.

Costa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012060, uma entidade denominada Costa Construções, Lda, entre:

Primeiro: Pedro Miguel António Costa, solteiro, natural de Prt Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo - Província, povoado Eduardo Mondlane Bili, casa n.º 3, Quarteirão 42, portador do DIRE n.º 10PT00077656B, emitido aos vinte de Março de dois mil e vinte e três, em Maputo Província-Matola.

Segundo: David da Cruz Costa, casado, com Odete Lisboa António Costa em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Alemanha, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo-Província, povoado Eduardo Mondlane Bili, casa n.º 3, Quarteirão 42, portador do DIRE n.º 10PT00064099C, emitido aos sete de julho de dois mil e vinte e três, em Maputo província-Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Costa Construções, Limitada, tem como gerente Pedro Miguel Antonio Costa e como socio nao remunerado David da Cruz Costa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede social sita em Maputo -Província, Avenida Samora Machel, bairro Matola Gare, EN4, talhão n.º 3380/33, Posto Administrativo da Machava, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços na área de construção civil e serralharia, da 2.ª classe, categoria I, de 1.ª a 14.ª, subcategorias, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, Estruturas metálicas, pré-fabricação e montagem de edifícios, isolamento e impermeabilização e categoria iii 1.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª.
- b) importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631(comercio por grosso de madeira em bruto e de produtos) subclasse 46632(comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, subclasse 46633(comercio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social capital social

O capital social integralmente e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, e de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil

meticais), dividido em 2 quotas desiguais uma quota de 90% correspondente a 135.000.00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), pertencente ao socio Pedro Miguel António Costa ,10% de quota correspondente a 15000.00MT (quinze mil meticais), pertence ao socio David da Cruz Costa,

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo de Pedro Miguel António Costa, que é nomeado socio gerente em plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o perpetuamento nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Matola,13 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Sene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Escola Sene – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016407, Isac João Jossene, natural de Marromeu, residente no 3.º Bairro, Goto, Avenida Armando Tivane, UC-A, Casa S/N, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do código comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Sene – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na vila sede no Distrito de Caia, Provincia de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Prestação de serviço de escola de condução. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (sem mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Isac João Jossene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em números ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo socio, ou por capitalização de toda parte de lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Isac João Jossene, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e, com a remuneração que for fixada.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleiageral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, Morte ou Interdição de Sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira aos, 28 de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Estabelecimento Sissi & Lorde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Estabelecimento Sissi & Lorde, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Beira, sob o número mil, setenta e oito, a folhas vinte e nove, do livro C traço sete, cujo pacto social esta inscrito sob o número quatro mil e quinze, a folhas oitenta e nove verso, do livro E traço catorze, procedeu-se a

divisão, doação e cessão de quotas, e em virtude dos factos aqui reportados, altera o artigo terceiro do pacto social, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cinquenta mil meticaís, dividido em quatro quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nacibano Abdula Dadá;
- b) uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Shaista Faroc;
- c) uma quota de valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Nilam Mahomed Faroc Umarji.
- d) uma quota de valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Irshad Mahomed Faroc Irshad.

Em tudo o mais não alterado, mantem-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2024. — A Conservadora e Notária Superior, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

Freight World Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro lavrada de folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória a sócia, Fengxia Liu, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portadora de Passaporte n.º EJ4998874, emitido pela Embaixada da China em Maputo, cede aquela sua quota a nova sócia Freight World Shipping International Logistics Limited, com sede em Hong Kong na República da China, representada por Fengxia Liu e a mesma se aparta da sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticaís, dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

- uma quota no valor nominal correspondente a cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia, Freight World Shipping International Logistics Limited;
- uma quota no valor nominal correspondente a cinquenta mil meticaís, equivalente a 50% (cinquenta por cento,) do capital social pertencente ao sócio, Haitao Ren.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Janeiro de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Gateway Communications Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral de trinta e um de Dezembro de 2023, na sociedade Gateway Communications Mozambique, Limitada, registada sob o NUEL 101918319, procedeu-se a cessão das quotas na sociedade.

Por essas deliberações, aprovou-se por unanimidade, a transmissão das quotas detidas pelas sócias PCCW Global B.V. e PCCW Global Limited, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento) do capital social, respectivamente, com os valores nominais de 344.520,00MT (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte meticaís), e 3.480,00Mt (três mil quatrocentos e oitenta meticaís), a favor da sociedade PCCW Global Techco SG 2 PTE. Ltd.

Uma vez que a sociedade não exerceu o seu direito de preferência, foi deliberado com efeitos imediatos a cessão das quotas detidas pelas sócias PCCW Global B.V. e PCCW Global Limited a favor da PCCW Global Techco SG 2 PTE. Ltd, e nesta conformidade e em função desta aprovação, unanime, a PCCW Global Techco SG 2 PTE. Ltd passa a ser detentora da totalidade do capital social, ou seja, apassa

a ser titular dos 100% do capital social, a saber 348.000,00MT (trezentos e quarenta e oito mil meticais).

Assim e em consequência da cessão, acima indicada, foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e oito milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital, pertencente à sócia PCCW Global Techco SG 2 PTE, Ltd; e
- b) uma quota com o valor nominal de três mil quatrocentos e oitenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia PCCW Global Techco SG 2 PTE, Ltd.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Glencore Moçambique
Management Services,
Limitada - Sociedade em
Liquidação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração, a sociedade Glencore Moçambique Management Service, Limitada, sociedade em liquidação, registada sob o NUEL 101038947, procedeu, por deliberação unanime, a alteração da actual sede social da sociedade, a saber, Rua dos Desportistas 691, Prédio JAT VI-1, piso 3, Maputo, Moçambique, para a Avenida Marginal n.º 3487, Edifício Co-Work, 2.º andar, porta 5, Maputo, Moçambique. Ainda em consequência da deliberação acima mencionada, aprovou-se por unanimidade, a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que deverá ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3487, edifício Co-Work, segundo andar, porta 5, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Permanece inalterado.

Maputo, a nove de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Glencore Moçambique,
Limitada - Sociedade em
Liquidação**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do conselho de administração, a sociedade Glencore Moçambique, Limitada, sociedade em liquidação, registada sob o NUEL 101038947, procedeu, por deliberação unanime, a alteração da actual sede social da sociedade, a saber, Rua dos Desportistas 691, Prédio JAT VI-1, piso 3, Maputo, Moçambique, para a Avenida Marginal n.º 3487, Edifício Co-Work, 2.º andar, porta 5, Maputo, Moçambique. Ainda em consequência da deliberação acima mencionada, aprovou-se por unanimidade, a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que deverá ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3487, edifício Co-Work, segundo andar, porta 5, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Permanece inalterado.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Global Growth – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas dez a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Vitaliana da Anunciaco Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade denominada Global Growth, Sociedade Unipessoal, Limitada, por

Leanne Margaret Cascaes, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada, e poderá ter a sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sede da empresa será sediada na Rua da Educação, 413, na Cidade da Matola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O objecto social é a de prestar serviços consultoria na área de gestão, consultoria financeira, treino e formações, prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a uma quota única da seguinte forma:

uma quota de 100%, correspondente ao valor de 20.000,00MT (são vinte mil meticais), à sócia Leanne Margaret Cascaes, de nacionalidade Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AO8397992, emitido aos 14 de Março de 2019, pelo Department Of Home Affairs, e válido até aos 13 de Março de 2029.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e convocação da assembleia)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade unipessoal ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Capital suplementar)

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe á sócia ou pessoas que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura da sócia que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Tres) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, a sócia deverá proceder à abertura da conta, junto a qualquer banco comercial, podendo designar um ou mais assinantes das contas bancarias, e estabelecer as formas de obrigar a contas bancarias, como melhor entender.

Quatro) Em caso algum a Sócia ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvirá em casos previstos pela lei ou sendo por vontade da sócia. A sócia será liquidatária procedendo à partilha dos bens socias da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para

o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelo socio nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2024. — A Notária, *Illegível.*

Global Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105014923, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Venture, S.U., Lda, pelo senhor Kenneth Uwanu de 51 anos de idade, nascido aos 2 de Outubro de 1972, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Maiaia, Distrito de Nacala, Província de Nampula, portador do DIRE n.º 03NG00004780N, emitido aos 17 de Outubro de 2022, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula. que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Global Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na Rua Irmãos Roby, 173/B, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique.

Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objecto principal:

- a) comércio a retalho e por grosso motorizadas e suas peças;
- b) comércio a retalho e por grosso de peças e acessórios de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- c) comércio de peças, sobressalente, óleos e lubrificantes, bateria, pneus, perfumes;
- d) comércio de material de construção, ferramentas e material de ferragem;
- e) comércio de electrodomésticos, aparelhos audiovisuais e sonoros;
- f) importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Uwanu.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares mas o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Kenneth Uwanu de forma indistinta, e que desde já é nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto, terá o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O sócio gerente, assumirá a presidência da assembleia geral, se não estar disponível para a exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio único, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio. Poderá, continuar com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 12 de Fevereiro de 2024.
— Conservadore Notária, Superior, *Ilegível*.

Gratidão Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gratidão Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101684245, entre, Paulo Virgílio Saene, casado, natural de Casula-Macanga, residente na cidade da Beira,

Mauro Paulo Virgílio Saene, solteiro, maior, natural de Beira, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gratidão -Multiserviços, Limitada, é constituída como sociedade comercial sob a forma de

sociedade por quotas, com dois sócios, tendo a sua sede social na Avenida São Tomé esquina com Avenida Bagamoio, Complexo Beira, Loja A9, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) recursos humanos;
- c) fornecimento de refeições;
- d) comercialização de material de escritório;
- e) prestação de serviços de organização de eventos e ornamentação;
- f) tramitação de documentos e legalização de empresas (abertura de novas empresas);
- g) tradução de textos e documentos;
- h) logística;
- i) manutenção de edifícios (limpeza, jardinagem e fumigação);
- j) importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Virgílio Saene;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Paulo Virgílio Saene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, é conferido aos sócios, o direito de preferência, nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mauro Paulo Virgílio Saene com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa, passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas dos sócios ou do administrador e de um mandatário devidamente designado em assembleia.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiro quaisquer garantias, livranças, letras, fianças, ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme

Beira, aos 28 de Dezembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Ideale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ideale, Limitada, matriculada sob NUEL 105010201, entre, Elton Boaventura Marehwa, casado em comunhão geral de bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Latino Coelho, Bairro do Esturro, cidade da Beira

Claida Ester Filomeno Joaquim Alexandre Marehwa, casada em comunhão geral de

bens, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Latino Coelho, Bairro do Esturro, cidade da Beira,

Eclay Alexandre Marehwa, solteira, menor, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Latino Coelho, Bairro do Esturro, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ideal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, n.º 1134, Prédio 056, 2ª Andar, bairro de Chaimite, Província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- intermediação comercial;
- limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- comércio geral com importação e exportação;
- prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer e depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades congêneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cento mil meticais) correspondente a soma de três quotas:

- Elton Boaventura Marehwa, com uma quota de setenta mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital social;
- Claida Ester Filomeno Joaquim Alexandre Marehwa, com uma quota de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social;
- Eclay Alexandre Marehwa, com uma quota de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dela serão exercidas pelo sócio Elton Boaventura Marehwa.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Três) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SETE

Casos Omissos

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

JC Logistic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JC Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 105016534, constituída pelos socios Xianming Chen, Long Wang, de nacionalidade chinesa e João Culema Chibaio de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de JC Logistic, Limitada, sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Naional N.º 6, Manga Mungassa, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de manutenção de cargas, logística, transportes, limpeza e fumigação, instalação eléctrica, manutenção de equipamentos, serviços auxiliares de estiva; comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 50% correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Xianming Chen, 25% correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Long Wang e, 25% correspondente a 20.000,00Mt (vinte mil meticais), pertencente ao sócio João Culema Chibaio

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Culema Chibaio, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos,

tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

JDS Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade matriculada sob o NUEL 100447002, em reunião do sócio José Sousa, foi aprovada a alteração da denominação JDS Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Ankuaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência altera o artigo primeiro número um do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ankuaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esta conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jerriz Global Concepts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jerriz Global Concepts – Sociedade Unipessoal Limitada matriculada sob NUEL, 105009944, Jerry Dibenma Nwachukwu, casado, natural de Umuezegwu, de nacionalidade Nnigeriana, residente na Rua Alfredo Lawley, 7.º Bairro Matacuane, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cluásulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada deverá ser constituída e será regida pela lei e pelos presentes estatutos, que se chamará Jerriz Global Concepts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade está sediada na Avenida Samora Machel, n.º 2929, no Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala. Podendo ser decidido pelo sício único transferí-la para outro local para abrir, manter ou fechar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto comercial

Um) A sociedade tem como objecto comercial a venda de peças sobressalentes de viaturas e motorizadas, mediante decisão do sócio único a empresa pode também exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que estas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência do sócio unico decidir sobre as actividades incluídas no objecto contratual que a empresa irá efectivamente exercer na suspensão ou cessação de uma actividade que possa ser executada.

ARTIGO QUARTO

Início

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representado por uma quota única no valor nominal de cinquenta mil

meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao socio único Jerry Dibenma Nwachukwu.

ARTICO SEXTO

Admnistração

Um) A administração e gestão da sociedade será executada pelo sócio único Jerry Dibenma Nwachukwu.

Dois) O representante pode, em caso de ausência ou quando, por qualquer razão, for impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, delegar outro representante para o exercício de tais actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em qualquer caso, devem regular as disposições legais em vigor na República de Moçambique relativas às sociedades unipessoais, nomeadamente o actual Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 11 de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Lee Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lee Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101610004, em que Lezar Albino Simone, natural de Vila Pery – Chimoio, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, Bairro do Estoril, solteiro, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do código comercial, que se regéra pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Lee Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal sita na Estrada Nacional N.º 6 – manga, Beira.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de

representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a actividade principal de *marketing*, publicidade, *catering*, agenciamento e consultoria imobiliária, turismo, viagens e tipografia gráfica, comércio eletrónico (vendas online), importação, exportação e pesquisas de mercado.

Dois) A firma prestara acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) representação comercial e agenciamento.

Três) A firma adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Lezar Albino Simone.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Lezar Albino Simone, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos

e de praticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais com letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique. Beira, 24 de Junho de 2021.

Está conforme.

Beira, 18 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Linda Investimentos, Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Linda Investimentos Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada Matriculada Sob NUEL 101156346, constituída pela senhora Linda Sidique Paulino Sidumo, casada, natural de Chidanga – Cheringoma e residente na Beira. Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, que se registar-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopto a denominação de Linda Investimento Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro Palmeiras I, sempre que julgar conveniente a Sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outras formas de representação legal e estabelecimento noutros pontos do país ou no estrangeiro desde a sócia, assim, o delebere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: fornecimento de bens de serviços, vocacionada no confeccionamento de alimentos, ornamentação, distribuição de bens alimentares, actividade de quiosque fixo e móvel com refeições, bebidas, refrescos, água e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais,

correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à única sócia Linda Sidique Paulino Sidumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da única sócia Linda Sidique Paulino Sidumo, desde já nomeada directora-geral, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos, serviços, bancos e outras instituições.

Dois) A directora poderá delegar parte ou totalidade dos poderes mediante instrumentos legais com os necessários poderes.

Três) A Sócia não é obrigada a qualquer prestação suplementar de capital, mas poderá fazer suprimentos de que a Sociedade carece nos termos em que ela mesma vier a aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e quem ela bem entender.

Dois) Sempre que a sócia pretender ceder ou onerar a sua quota poderá fazê-lo

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sócia fará ordinariamente, uma vez por ano a apreciação do relatório de contas de gerência e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de morte, ausência ou interdição da sócia, será representada por seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

A assembleia geral, poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar à aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por consentimento da sócia ou nos termos de condições previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Liquid Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas doze a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Vitaliana da Anunciado Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade denominada Liquid Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Thandeka Nokukhanya Charity Mbethe, que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Liquid Masters – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

Dois) A sede de empresa esta situada na Rua da Educação, numero quatrocentos e treze, na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O objecto social é a de prestar serviços de Consultoria na área de *marketing* e desenvolvimento empresarial, treino e formações, prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em equipamentos, correspondendo a uma quota de 100%, correspondente ao valor de 20.000 (vinte mil, meticais), à sócia Thandeka Nokukhanya Charity Mbethe.

ARTIGO QUINTO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis

prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe a sócia e administradora Thandeka Nokukhanya Charity Mbethe.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura da sócia administradora que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, a sócia e administradora devesa proceder à abertura da conta em conjunto, embora, depois, possam movimentar a referida conta.

Quatro) Em caso algum o sócio e administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções decidida pela administradora.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Lonagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três na sociedade Lonagro Moçambique, Lda, deliberaram sobre cessão das quotas das empresas Lonrho Agriculture Angola, Ltd e Lonrho Market Expansion Services, Ltd, que cedem na totalidade das suas quotas a favor das Lonagro Holdings, Ltd e Moçambique Machines, Ltd que entram na sociedade com novos sócios. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto (capital social) do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (731.540.566,00MT) setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Lonagro Holdings, Ltd, com 99% correspondente a 724.225.160,00 MT;
- b) Moçambique Machines, Ltd, com 1% correspondente a 7 315.406,00MT;

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Mario's Restaurante Bar, Limitada , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014776, a sociedade Mario's Restaurante Bar, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mario's Restaurante Bar, Limitada, com sede na Avenida da Liberdade Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

serviços de restauração, bar e quartos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mário Salimo de Ibrahimo Umar, casado em regime de comunhão geral de Bens, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100730193S, de Seis de Novembro de dois e vinte, emitido na Cidade de Tete, NUIT 104545556;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a sócia Ana Cristina Mohamed Gás Umar, casada em regime de comunhão geral de Bens, natural de Salgado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100366673B, de quatro de janeiro de dois mil e dezasseis, NUIT 100428865.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelos senhores Mário Salimo de Ibrahimo Umar e Ana Cristina Mohamed Gás Umar, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representarem, em simultâneo ou em separado, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na

ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Matriz – Engenharia Metalomecânica, Elétrica, e Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013830, uma entidade denominada Matriz – Engenharia Metalomecânica, Elétrica, e Tecnológica, Lda.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Rodrigues Monjane Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 26 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo;

João da Luz Aleluia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994539A, emitido a 13 de Abril de 2022, na Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 222, 3.º andar, flat 1 na Cidade de Maputo;

Edson Adriano Rodrigues Monjane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038116M, emitido aos 2 de Outubro de 2023, na Cidade de Matola, e residente na Cidade da Matola, na Rua Pinto Teixeira 96/A.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matriz – Engenharia Metalomecânica, Elétrica, e Tecnológica, Lda, com sede sita na Avenida Mário Estêvão Coluna, n.º 161, rés-do-chão, na Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia;
- b) soldadura;
- c) manutenção;
- d) reparação;
- e) soluções tecnológicas;
- f) fabrico de materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil meticais), repartidos da seguinte forma:

- a) Rodrigues Monjane Júnior, detentor de trinta e quatro por cento do capital social subscrito, correspondente a 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais);
- b) João Da Luz Aleluia, detentor de trinta e três por cento do capital social subscrito, correspondente a 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais);
- c) Edson Adriano Rodrigues Monjane, detentor de trinta e três por cento do capital social subscrito, correspondente a 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Rodrigues Monjane Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MM Império & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018456, uma sociedade denominada MM Império & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Daniel António dos Santos Madivádua, casado com Olzura da Encarnação Miguel Madivádua sob comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central - A, 6º andar, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104332019B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Império & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada n.º 1, Bairro Nkoti, Quarteirão 14, Casa n.º 52, Distrito Marracuene, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) produção, comercialização e exportação de fumento de carne animal;
- b) suínos: porcos e javalis;
- c) aves: galinhas, perus, patos, codornizes;
- d) ruminantes: bois, ovelhas, cabritos;
- e) peixes e frutos do mar: peixe, camarão, polvos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota.

- a) única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao Daniel António dos Santos Madivádua;
- b) o capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de sócios. Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTA

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Daniel António dos Santos Madivádua, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Promotes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas vinte e cinco a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício Vitaliana da Anunciaco Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade denominada Moz Promotes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Leanne Margaret Cascaes, que se regerá pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Promotes – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e poderá ter a sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

Dois) A sede da empresa serão sediados na Rua da Educação, 413, na Cidade da Matola em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O objecto social é a de prestar serviços consultoria na área de *marketing* e desenvolvimento da marca, treino e formações, prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a uma quota única de 100%, correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) à sócia Leanne Margaret Cascaes, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º AO8397992, emitido a 14 de Março de 2019, pelo Department Of Home Affairs, e válido até a 13 de Março de 2029.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e convocação da assembleia)

A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade unipessoal ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Capital suplementar)

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis

prestações suplementares, podendo porem, a sócia fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe á sócia ou pessoas que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura da sócia que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, a sócia deverá proceder à abertura da conta, junto a qualquer banco comercial, podendo designar um ou mais assinantes das contas bancarias e estabelecer as formas de obrigar a contas bancarias, como melhor entender.

Quatro) Em caso algum a sócia ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve em casos previstos pela lei ou sendo por vontade da sócia; a socia será liquidatária procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em Assembleia.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Matola, 19 de Janeiro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.



N.G Transportes, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade N.G Transportes, Limitada matriculada sob NUEL 105014323, constituída pelos sócios Niura Fuleza Microsse e Levechene Nsalica Alberto, de nacionalidades moçambicana, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de N.G Transportes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Estoril, Avenida Carlos Pereira, Província de Sofala.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, aluguer de veículos automóveis, transportes de passageiros e materiais perigosos “combustível”.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas distribuídas das seguintes maneiras:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente a sócia Niura Fuleza Microsse;
- b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social pertencente ao sócio Levechene Nsalica Alberto; respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada aos sócios Niura Fuleza Microsse e Levechene Nsalica Alberto, desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade,

Três) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 12 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Neng Import & Export –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Neng Import & Export –Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101680061, o senhor Nengping Qin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Neng Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de importação e exportação de diversos artigos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), realizado pelo senhor: Nengping Qin correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nengping Qin.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Norwegian - African Trading
Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Norwegian – African Trading Corporation, Limitada, matriculada sob NUEL 105014910, entre, Elie Mutula Nzigo, solteiro, maior, natural de nacionalidade norueguesa, residente em Noruega.

Vegard Andre Lie, solteiro, maior, natural e de nacionalidade norueguesa, residente em Noruega.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Norwegian – African Trading Corporation, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maquinino, Cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) importação de fertilizantes ou comércio a grosso de fertilizantes;
- b) produtos agrícolas, insumos agrícolas, material agrícolas;
- c) arados semeadoira;
- d) equipamentos de irrigação e equipamentos de processamento de cereais, painéis solares e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguintes forma:

- a) uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Elie Mutula Nzigo;
- b) uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Vegard Andre Lie.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPITULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Manuel Jaime Cadeado, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Turbo Mechanical Maintenance Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Power Turbo Mechanical Maintenance Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 1050134687, entre os sócios Maria Teresa Lino Roque Alufane e Moisés Aurélio José, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Power Turbo Mechanical Maintenance Engineering, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Esturro, Estrada Nacional N.º 06, na Avenida Samora Machel, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de manutenção mecânica industrial;
- b) manutenção de veículos pesados;
- c) manutenção de máquinas e equipamento pesados;
- d) manutenção de locomotivas e vagões;
- e) fornecimento de acessórios, peças ou venda;
- f) consultoria na área de manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Maria Teresa Lino Roque Alufane, com 60% de quota, correspondendo a 60,000.00MT (sessenta mil meticais);
- b) Moisés Aurélio José, com 40% de quota, correspondendo a 40,000.00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Moisés Aurélio José, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Record Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101958655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Record Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Virgínia Samuel Come, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100013687C, emitido no dia 19 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Natikire, Quarteirão 19, que celebra o presente contracto, nos termos dos artigos seguintes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Record Microcrédito – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Rua Wiriam, n.o 1.056, Bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) actividades de cobranças e avaliação de crédito; e
- b) outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticais, correspondente quota única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Virgínia Samuel Come.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será por Virgínia Samuel Come, que desde já nomeada administradora para obrigar a sociedade em todos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SGS Serviços Gerais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e vinte e três, da SGS Serviços Gerais, S.A. com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101300056, deliberou-se alteração parcial dos estatutos de sociedade e consequente alteração

dos artigo primeiro e artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de MSS Moçambique Shipping Service, S.A. constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social a realização das seguintes atividades:

- a) operações portuárias;
- b) logística geral e transporte de carga,
- c) serviços auxiliares de estiva (ensacamento de carga a granel, empacotamento e desempacotamento de contentores, calafetagem de vagões, limpeza de vagões, porões, contentores e limpeza geral);
- d) conferência de mercadorias e marítimas;
- e) gestão de navios e tripulantes;
- f) agenciamento de navios e cargas de fretes e fretamento;
- g) abastecimento de víveres aos navios (ship chandler);
- h) fumigação portuária e industrial.

Beira, 15 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Soluções de Catering – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Soluções de Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016063, Glória Eugênia Álvaro Naiene, divorciada, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Soluções De Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A empresa tem a sua sede no Bairro de Inhamítua, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser, por deliberação da assembleia geral, transferida para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a empresa tem como objecto confecção e serviços de refeições (confecção de refeições para venda), mediante a decisão do sócio, a empresa poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a empresa efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da firma)

A empresa tem o seu início partir da data de celebração do presente contrato e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Eugênia Álvaro Naiene;
- b) o capital social da firma poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e órgãos sociais)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao

exercício do direito de preferência da parte do outro representante em primeiro lugar e da firma em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretende dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção a outro representante na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projetada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contado a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Fica proibido ao representante, penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota a outro representante ou terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercido pela sócia Glória Eugênia Álvaro Naiene.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade unipessoal, ela entra e imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do representante não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as empresa nome individual, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 9 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sunset Beach Bar &
Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sunset Beach Bar & Restaurant, Limitada, matriculada sob NUEL 101898393, entre Ilda Teresa da Silva Tembe, & Óscar Francisco Obed Tembe, casado, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sunset Beach Bar & Restaurant, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Chaimite, na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restaurante e bar;
- a) pastelaria e confeitaria;
- b) frescata;
- c) esplanada;
- d) take away;
- e) bottle store;
- f) decoração de eventos;
- g) catering e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente a sócia Ilda Teresa da Silva Tembe e outra de 80.000,00mt (oitenta mil Meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Óscar Francisco Obed Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios Ilda Teresa da Silva Tembe e Óscar Francisca Obed Tembe.

Dois) Os administradores podem obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) os administradores poderão delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tarisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tarisol, Limitada, matriculada sob NUEL 101367398, que consiste na alteração dos artigos quarto, quinto e sétimo, tendo como agenda:

A presente acta tem como ponto de agenda cessação de quota e automaticamente altera o artigo 5.º e 7.º do pacto social e nomeação de nova sócia.

Encontravam-se presentes as sócias Maria Almija Rodrigues Pulseira com capital de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social na qualidade de gerente e a sócio Tarcísia André Meque Muloche com capital de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social na qualidade gestora, no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação da assembleia geral especial da dita sociedade constante da acta n.º 2;

Maria Almija Rodrigues Pulseira, manifestou vontade para, não obstante o não cumprimento das formalidades legais de prévia convocação, Tarcísia André Meque Muloche deixa de fazer parte da sociedade e da gestão da empresa passando toda sua quota e responsabilidade para Yolanda Brígida Muloche ao abrigo do artigo 54 do

Código das Sociedades, sobre pós pontos da ordem de trabalhos, que construíram com os seguintes:

Ponto um: Apreciação, discussão e deliberação sobre a proposta de cessão de quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais de que é titular a sócia Tarcísia André Meque.

Ponto dois: Apreciação, discussão e deliberação sobre a nomeação da nova sócia---
Ponto três: Apreciação, discussão e deliberação sobre a alteração dos artigos 4 e 5 do pacto social, presidiu a assembleia a sócia Yolanda Brígida Muloche secretariada pela sócia Maria Almija Rodrigues Pulseira.

De imediato pediu a palavra a sócia Tarcísia André Meque Muloche (sócia cessante), a qual, no uso dela, disse, quanto ao ponto um da ordem de trabalhos: considerando que, por razões pessoais e profissionais, pretendo ceder as quotas do valor nominal de setenta e cinco mil meticais de que sou titular, considerando que tenho já acordada a respectiva cessão com Tarisol, Limitada, aqui presente, proponho me que seja autorizada ceder pelos correspondentes direitos e inerentes obrigações, as quotas dos valores nominais de setenta e cinco mil meticais a Tarisol, Limitada, supra identificada.

Beira, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tim Motor's Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Tim Motors Mozambique Co, Limitada matriculada sob NUEL 101405664, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, compareceram como outorgantes:

Icheetah Africa Holding (Pty) Limited e Icheetah Hk Limited, devidamente representados pelo senhor Tinglin Yue.

E pelos outorgantes foi dito que pretendem alterar o pacto social, da sociedade por quotas, Tim Motor's Mozambique Co, Limitada, matriculado sob NUEL 101405664, passando deste modo o mesmo a conter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tim Motor's Mozambique Co, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Vaz –(Manga), na Antiga Estrada Nacional n.o 6, na Cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) venda de viaturas e acessórios;
- b) montagem de viaturas;
- c) aluguer de viaturas e prestação de serviços em áreas afins;
- d) comércio de todo o tipo de veículos automóveis, peças, pneus e os demais acessórios, com importação e exportação;
- e) assistência técnica de todo o tipo de veículos automóveis;
- f) transporte de carga diversa;
- g) mecânica geral, pintura, bate-chapa, electricidade auto de veículos automóveis;
- h) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de 2 (duas) quotas desiguais, uma do sócio Icheetah Africa Holding (Pty) Limited, no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% do capital social e outra do sócio Icheetah Hk Limited no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao gerente Jian Yue.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral assim delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios devidamente representados ou pela assinatura do gerente acima indicado ou pela assinatura do procurador designado pelos sócios ou pelo gerente.

Cinco) O gerente passa também a ter os poderes de representação dos sócios nos órgãos da sociedade e fora dele.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade já está em actividade.

Dois) O gerente está autorizado a efectuar todos os actos tendentes a melhoria do desempenho económico e financeiro da empresa, incluindo para fazer face às despesas de alteração dos estatutos da sociedade.

Três) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 25 de Janeiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Time 2 Padel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Time 2 Padel, Limitada, matriculada sob NUEL 105012121, entre o senhor Tiago Machado Laurentino casado de nacionalidade portuguesa e Catia Sofia Dias da Silva casada, de nacionalidade portuguesa, residentes na Cidade da Beira constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Time 2 Padel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, Bairro do Maquinino, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), uma quota do senhor: Tiago Machado Laurentino correspondente a 50% do capital social e uma quota da senhora Catia Sofia Dias da Silva correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Tiago Machado Laurentino e Catia Sofia Dias da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 12 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Unipesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2021 assembleia geral da Unipesca, Limitada, matriculada sob NUEL 100470683, aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte um, pelas 14 horas, reunião na Beira, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada por Unipesca, Limitada. Encontravam-se presentes ou representados todos os sócios da sociedade.

Presidiu assembleia o sócio Mmade Sulemane. Pelos presentes foi manifestada a vontade de, estando representado 100% cem por cento, portanto a totalidade de capital social, tendo presente a assembleia geral sido devidamente convocada nos termos legais e estatutariamente estabelecidos, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o ponto único da ordem de trabalhos:

Ponto único: cedência das participações sociais da sócia Sidalia dos Santos Natália.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto a discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo a sócia Sidalia dos Santos Natalia colocado a disposição dos demais sócios a totalidade das suas participações sociais na unipessoal limitada, devido a problemas de incompatibilidade próprias, tendo sido integralmente assumido pelo sócio Mamade Sulemane, face a rejeição dos demais sócios,

ficando então o capital social da sociedade assim distribuído:

- a) Casa da Jó, Lda., 75%;
- b) Mamade Sulemane com 25%.

A cedência acima referida foi por uma unanimidade aprovada pelos membros da assembleia geral, tendo sido designado Mamade Sulemane para proceder a todos os trâmites legais para implantação integral desta decisão.

Nada mais havendo a tratar, foi esta sessão encerrada pelas dezassete horas e, depois de lida, a presente acta vai ser pelos presentes assinada.

Beira, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Uniq Bar and Grill –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2023, foi registada sob NUEL 101938336, sociedade Uniq Bar and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Uniq Bar and Grill – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restaurante e bar;
- b) serviços de catering;
- c) promoção de eventos culturais e turísticos;
- d) venda de bebidas alcoólicas e tabaco;
- e) sala de dança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Sharon Guerra Bengala Ngobene, solteira, maior, natural Inhassoro, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 080602803316Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Fevereiro de 2020, com NUIT 111810109.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Sharon Guerra Bengala Ngobene que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Uzeir Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uzeir Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100589729, que consiste na alteração dos artigos, primeiro quarto e oitavo, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: alteração da denominação da sociedade.

Face a este ponto de ordem de trabalho, em consonância com os estatutos da empresa, os sócios Ismail Harun Hassan Ismail e Rizwana Mehmud Valy Ismail, decidiram alterar a denominação da sociedade Uzeir Segurança, Limitada, para Chita Segurança, Limitada.

Ponto dois: deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, a sócia Rizwana Mehmud Valy Ismail deliberadamente cedeu o total da sua quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social à favor do senhor Israel Esmail Abdul Karim Azam, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104535970B, emitido em Beira, NUIT 101481301, Telefone: 843206786, adquirindo deste modo a qualidade de sócio, por ter subscrito 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social.

Do acima exposto, ficou alterado o artigo correspondente dos estatutos da firma.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chita Segurança, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de 2 (duas) quotas desiguais de 60%, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais); e 40% para o sócio Israel Esmail Abdul Karim Azam, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido o sócio Israel Esmail Abdul Karim Azam.

Beira, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Uztech, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Uztech, Limitada, matriculada sob NUEL 101156893, Ismail Harun Hassan Ismail, casado em regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 155, Bairro da Ponta Gea - Cidade da Beira, Muhammad Uzeir Ismail, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane S/N, rés-do-chão, Bairro da Ponta Gea - Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Uztech, Limitada, e com a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, n.º 1373, 1.º andar, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira – Província de Sofala - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do país ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) gestão e exploração de programas e equipamentos informáticos (*hardware e software*);
- b) gestão e exploração de equipamentos e sistemas de telecomunicações.
- c) actividade de consultoria e programação informática;
- d) instalação de sistema de vigilância CCTV;
- e) comercialização de consumíveis informáticos, material informático, componentes electrónicos e equipamentos sonoro.

Dois) A sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez porcentos (10%) do capital;
- b) Muhammad Uzeir Ismail – com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa porcentos (90%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores / sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem

como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 12 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT